



# Governo Municipal de Brejão

**DECRETO Nº. 003, de 01 de Fevereiro de 2019.**

**EMENTA:** “Regulamentação da Cobrança da Taxa de Localização, de Instalação e de Funcionamento, bem como a Taxa de Licença Sanitária”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a edição e publicação da Lei Complementar Municipal nº 876, de 02 de Outubro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal- CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação da cobrança da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas (art.229) e da Taxa de Licença Sanitária (art.237);

## DECRETA:

### **CAPÍTULO I - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS.**

**Art.1º.** Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas.

Parágrafo único. A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de





# Governo Municipal de Brejão

lanchonetes, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.

**Art.2º.** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, atendidas as condições de localização dentro dos limites do Município.

§ 1º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I - anualmente;

II - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

§ 3º A licença, a renovação e o pagamento da taxa serão realizados:

I - para o exercício financeiro do ano de 2019, a data de vencimento será no último dia do mês de Março, isto é, dia 29 de Março do corrente ano;

II - nos anos seguintes, a data de vencimento será até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

III - até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

**Art. 3º.** Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210226134703.pdf>  
assinado por: idUser 108





# Governo Municipal de Brejão

**Art. 4º.** A taxa será determinada com base na Tabela que integra o Código Tributário Municipal, observando os seguintes parâmetros:

I - A taxa prevista poderá ser lançada de ofício, quando:

a) o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente de o Município verificar que:

a) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210226134703.pdf  
assinado por: idUser 108

**Art. 5º.** O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**Art. 6º.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e funcionamento, os estabelecimentos:

I - pertencentes aos órgãos da União, estados e municípios, quando destinados ao uso destes;

II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto;

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos.

**Art. 7º.** A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de Funcionamento após a verificação do atendimento dos requisitos legais e do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento.

## CAPÍTULO II - DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

**Art. 8º.** Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e



# Governo Municipal de Brejão

salubridade para a segurança da população brejonense, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária (TLS).

§ 1º A TLS será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º A taxa prevista neste Capítulo também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

**Art. 9º.** Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

**Art. 10.** O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

**Art. 11.** A Taxa de Licença Sanitária será determinada com base no custo respectiva atividade pública específica e cobrada de acordo com a Tabela que integra o Código Tributário Municipal- CTM, observados as seguintes nuances:

**Art. 12.** A licença, a renovação e o pagamento da Taxa de Licença Sanitária- TLS serão realizados da seguinte forma:

I – para o exercício financeiro do ano de 2019, a data de vencimento será no último dia do mês de Março, isto é, dia 29 de Março do corrente ano;

II – nos anos seguintes, a data de vencimento será até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

III - até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica a Secretaria Municipal das Finanças autorizada a expedir atos normativos, sempre que necessário, sobre a matéria versada no presente Decreto.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
http://cloudinf.solucoes.tnf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210228134703.pdf  
assinado por: idUser 108



# Governo Municipal de Brejão

**Art. 14.** Ficam regulamentados os artigos 229 e seguintes, referente à Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento, bem como o art. 237 e seguintes, que trata da Taxa de Licença Sanitária, ambos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 876/2017.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sede do Poder Executivo Municipal, em Brejão/PE,  
em 01 de Fevereiro de 2019.



**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**Elisabeth Barros de Santana**

Prefeita Municipal

Obs: A publicação do presente Decreto deverá ser realizada no Mural da Prefeitura Municipal de Brejão, dando publicidade para todos os interessados acerca da regulamentação das referidas taxas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/dm/maio/21-20210226134703.pdf>  
assinado por: idUser 108